



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
 Litoral Norte do Estado de São Paulo Capital do Surf

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/11
PROCESSO SC/11.977/11
EDITAL Nº 085/11

Aos 13 DEZ. 2011, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba-SP, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PNEUS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo **SC/11.977/11**, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **IMPORTADORA ALVAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.152.826/0001-89, Inscrição Estadual nº 104.804.815-11, com sede na Rua do Gasômetro, nº 522/530, Bairro do Brás, Município de São Paulo/SP, denominada **DETENTORA**, representada pelo Sr. **WILSON ROBERTO FERREIRA DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua Miniutuba, nº 104, apto nº 22, Chácara Santo Antônio, Município de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 14.939.238 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.511.298-96, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de pneus, relacionados na cláusula 4.1.1, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº 59/11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 01(hum) ano.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo **Capital do Surfe**

Folha _____

Processo SC/11.977/11

/ / Rub. _____

3.1 – A despesa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.05.01.3.3.90.30.00.04.123.0008.2011
01.04.01.3.3.90.30.00.04.123.0004.2011
01.01.04.3.3.90.30.00.04.123.0003.2011
01.08.01.3.3.90.30.00.04.123.0027.2011
01.01.01.3.3.90.30.00.04.122.0003.2011
01.13.02.3.3.90.30.00.23.695.0065.2011
01.10.01.3.3.90.30.00.08.244.0020.2011
01.09.01.3.3.90.30.00.20.605.0030.2011
01.02.03.3.3.90.30.00.06.181.0094.2011
01.02.04.3.3.90.30.00.06.181.0094.2011
01.14.01.3.3.90.30.00.18.541.0077.2011
01.12.01.3.3.90.30.00.27.812.0023.2011
01.07.01.3.3.90.30.00.15.452.0026.2011
01.11.01.3.3.90.30.00.10.301.0018.2011
01.11.01.3.3.90.30.00.10.301.0018.2011.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 059/11:

4.1.1 – 1ª Colocação:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT
1	6	UNIDADE	CAMARA DE AR ARO 24	Vulcan	R\$ 150,00
2	6	PEÇA	CAMARA DE AR 1000 X 20	Vulcan	R\$ 79,00
3	4	UNIDADE	CAMARA DE AR 16 BICO LONGO	Vulcan	R\$ 47,00
4	4	UNIDADE	CAMARA DE AR ARO 16 bico curto	Vulcan	R\$ 40,00
5	4	UNIDADE	CAMARA DE AR ARO 25	Vulcan	R\$ 180,00
6	3	LATA	COLA PRETA PARA BORRACHARIA 900 ml	Rubbenn	R\$ 27,00
7	4	LATA	COLA SUP. VULCANIZANTE lata de mais ou menos 200 ml, para fixação de manchão a frio	Vipar	R\$ 21,50
8	30	PEÇA	MANCHAO N. 2	MBR	R\$ 4,30
9	30	CAIXA	MANCHAO N. 3	MBR	R\$ 70,00
10	30	CAIXA	MANCHAO N. 4	MBR	R\$ 48,50
11	30	CAIXA	MANCHAO N. 5	MBR	R\$ 80,00
12	2	UNIDADE	PNEU 10.5.80 X 18.	Maggion	R\$ 563,00
13	8	PEÇA	PNEU 1000.20 BORRACHUDO	Pirelli	R\$ 960,00
14	14	PEÇA	PNEU 1000-20 LISO	Pirelli	R\$ 860,00
15	5	PEÇA	PNEU 110.90.17	Maggion	R\$ 145,00
16	14	PEÇA	PNEU 1400X24 NOVO	Rhino King	R\$ 1.900,00
17	6	PEÇA	PNEU 17,5 X 25 NOVO	Allince	R\$ 3.180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo **Capital do Surfê**

Folha _____

Processo SC/11.977/11

/ / Rub. _____

18	100	PEÇA	PNEU 175 X 70 / R13	Maxxis	R\$ 128,00
19	48	PEÇA	PNEU 185/60 R14	Maxxis	R\$ 223,00
20	68	PEÇA	PNEU 185/70 R13	Maxxis	R\$ 239,00
21	2	PEÇA	PNEU 185/70 X 14 NOVO	Maxxis	R\$ 148,00
22	4	PEÇA	PNEU 195/60 R15	Maxxis	R\$ 279,00
23	18	PEÇA	PNEU 195/70 X 14 NOVO	Tonnel	R\$ 230,00
24	12	PEÇA	PNEU 195/75 R16 IVECO	Kunho	R\$ 380,00
25	28	PEÇA	PNEU 205 / 75 R 16	Goodride	R\$ 475,00
26	4	UNIDADE	PNEU 205/ 55 R 16	Kunho	R\$ 327,00
27	12	UNIDADE	Pneu 215x75xr17.5	Kunho	R\$ 740,00
28	6	PEÇA	PNEU 275/80 R22.5	Regal	R\$ 1.120,00
29	10	PEÇA	PNEU 275/80 R22.5 liso	Kunho	R\$ 1.120,00
30	2	PEÇA	PNEU 750 X 16 NOVO para retro escavadeira	Maggion	R\$ 399,00
31	2	PEÇA	PNEU 750 X 16 NOVO para retroescavadeira	Maggion	R\$ 399,00
32	8	PEÇA	PNEU 750 X 16 P/ CAMINHÕES 3/4	Maggion	R\$ 396,00
33	5	UNIDADE	PNEU 90 X 90X 19	Maggion	R\$ 135,00
34	20	PEÇA	PROTETOR 1000X20	Vulcan	R\$ 21,50
35	6	PEÇA	PROTETOR 750 X 16	Vulcan	R\$ 17,50
36	3	CAIXA	REFIL PARA PNEU S/ CAMARA	Vulcan	R\$ 11,10
37	2	BALDE	VASELINA SÓLIDA balde com 3 quilos mais ou menos	VC-Vas	R\$ 25,50

4.1.2 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} ou 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 059/11, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – As entregas deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde, situada na rua Gastão Madeira, 101, Centro, Ubatuba.

5.3 – As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Folha _____

Processo SC/11.977/11

/ / Rub. _____

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 085/11 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 059/11 e demais elementos do processo nº SC/11.977/11.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público

o e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Folha _____

Processo SC/11.977/11

/ / Rub. _____

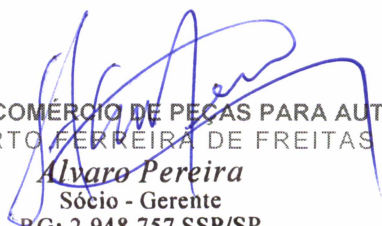
10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ubatuba,

13 DEZ. 2011


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

IMPORTADORA ALVAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA
WILSON ROBERTO FERREIRA DE FREITAS


Alvaro Pereira
Sócio - Gerente
RG: 2.948.757 SSP/SP
CPF: 001.712.478-68

TESTEMUNHAS:

1ª

Giulene Barbosa da Silva

36.43.793.910-8


CPF: 355.647.088-81

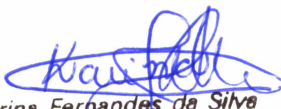
2ª

Leticia Sousa Bretas

34.942.521-8

321.737.648-02


Julia Ballo ra.
Secretária Adjunt.
Matr. 912.907


Karina Fernandes da Silva
Arquiteta e Urbanista
CREA 5061386219

 5